

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 12 de 07 de 2000

Dolores E. F. Gonçalves
Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº _____ de _____ de _____ de _____

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de _____ de _____

Projeto de Decreto - Legislativo Nº _____ de _____ de _____ de _____

Veto Parcial do Sr. Prefeito Municipal
ao Projeto de Lei nº 27/00 de autoria da
Vereadora Wanda Rios Teixeira Coelho
"Dispõe sobre a colocação de placas
indicativas nas estradas vicinais do
Município e dá outras providências"

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

OBSERVAÇÕES:

Sala Vinte de Janeiro, 07 de 08 de 2000

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETARIO

MAIORIA - ABSOLUTA

Votaram (14) Vereadores

(11) A FAVOR (2) CONTRA

[Signature]

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

27 de 08 de 19 2000

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Julho de 2.000.

Ofício nº 276/00

Objeto: Veto parcial

Referência: Autógrafo – Projeto de Lei nº 27/00

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Vimos, pelo presente, comunicar a Vossas Excelências, que vetamos o artigo 2º, do Autógrafo referente ao Projeto de Lei nº 17/00.

O projeto em referência dispõe sobre a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município.

O artigo 2º, ora vetado, estabelecia prazo para cumprimento da Lei.

Acontece que, no momento, esta municipalidade não possui recursos financeiros disponíveis para arcar com as despesas para colocação, no prazo estabelecido, das placas. Salienta-se que há no município mais de 200 (duzentas) estradas vicinais, sendo que, conforme orçamento em anexo, o metro quadrado de cada placa indicativa gira em torno de R\$ 125,00.

Além do mais, a Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que não é mais possível findar o exercício deixando dívidas a pagar, sem o correspondente recurso financeiro.

Em que pese tratar-se de Projeto de Lei que implica em despesas para a municipalidade, o que ensejaria a veto total ao mesmo, assim não procedemos, por entendermos tratar-se de iniciativa salutar, que visa o benefício da população em geral.

Retirando-se o prazo obrigatório para cumprimento, a municipalidade poderá, dentro de suas condições financeiras e, aos poucos, dar total cumprimento ao dispositivo legal.

Sem mais, esperando ser mantido o veto, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP.

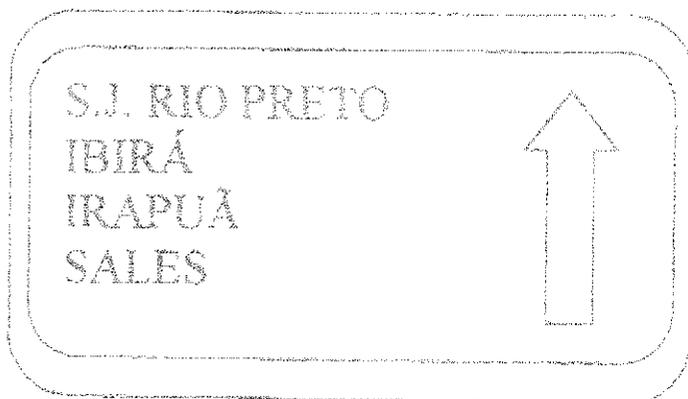


Marília, 12 de Julho de 2000

A
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ATT. Setor de Compras
A/C: Benedito

ORÇAMENTO



Placas em chapa de aço 16 tratada com anti corrosivo em silkscreen R\$ 60.00 (Sessenta reais) o metro quadrado.

Placas em chapa de aço 16 tratada com anti corrosivo semi-refletivas R\$ 125.00 (Cento e vinte cinco reais) o metro quadrado.

Prazo de Pagamento: 28 DIAS

Prazo de Entrega: A combinar

OBS: Placa 90x50 semi-refletiva R\$ 56.25 (Cincoenta seis reais e vinte cinco centavos).

Placa 90x50 em silkscreen R\$ 27.00 (Vinte sete reais).

Torres Ind. E Com. De Placas e Artefatos e Metais Ltda-ME

Rua Quatro de Abril, 683 - Marília-SP - Cep: 17500-010 - Fone/Fax: (014) 422-0101

Cgc: 03.354.895/0001-50

Insc: 437.137.381/115-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.834, DE 12 DE JULHO DE 2.000 (AUTORIA DA VEREADORA WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO)

= Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica obrigatória a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município com a finalidade de informar os seus dados aos usuários e à população em geral.

Parágrafo Único – As placas terão as suas dimensões especificadas pela Prefeitura Municipal em regulamento próprio, as quais conterão os seguintes dados:

- I – nome ou número da estrada vicinal;
- II – extensão em quilômetros;
- III – local de início e término da estrada;
- IV – outras informações esclarecedoras julgadas necessárias pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - vetado

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Julho de 2.000


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 27/00.

(De autoria da Vereadora Wanda Rios Teixeira Coelho)

(Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município com a finalidade de informar os seus dados aos usuários e à população em geral.

Parágrafo Único - As placas terão as suas dimensões especificadas pela Prefeitura Municipal em regulamento próprio, as quais conterão os seguintes dados:

- I - nome ou número da estrada vicinal;
- II - extensão em quilômetros;
- III - local de início e término da estrada;
- IV - outras informações esclarecedoras julgadas necessárias

pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, através da sua Secretaria competente dará cumprimento a esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2000.

AUGUSTINHO MARIN JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.878.919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- Veto Parcial do Executivo ao Projeto 27/00 da Vereadora Wanda Rios Teixeira Coelho.

O Executivo vetou parcialmente o projeto de lei 27/00, de autoria da Vereadora Wanda Rios Teixeira Coelho, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município.

Nas razões do veto, o Prefeito alega que, no momento, a Municipalidade não tem condições para arcar com essa despesa, no prazo de 90 dias, como prevê a lei, nas 200 e poucas estradas locais.

Assim, o projeto foi sancionado sem o artigo 2º, vetado pelo Executivo, dada a extensão territorial da zona urbana municipal.

A Câmara deverá apreciar o veto, acolhendo-o ou rejeitando-o. Para manter o veto do Prefeito, o Vereador deverá assinalar "SIM" na cédula de votação. Para rejeitar o veto, o Vereador deverá votar "NÃO". A votação será secreta e será exigido o "quorum" da maioria absoluta, isto é, total de pelo menos 5 votos contrários ao veto, para derrubá-lo, na forma regimental. O Presidente terá direito a voto.

As Comissões, para seus pareceres!

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2000.


José Eduardo Piedade Catalano - Assessor-



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

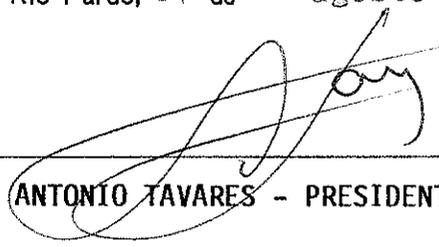
COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

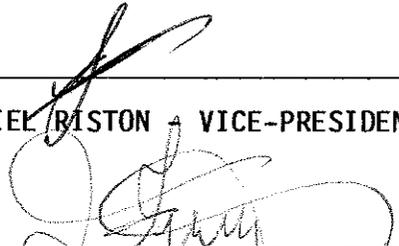
PROJETO:- Veto parcial do Executivo ao Projeto 27/00

P A R E C E R

O direito de veto é assegurado ao Executivo pela Lei Orgânica do Município. Cabe à Câmara concordar com ele, ou dele discordar, na forma regimental. São necessários 8 votos, no mínimo, contra o veto, para ele ser considerado rejeitado. As razões do Executivo, a nosso ver, merecem acolhida e justificam o veto. É o nosso parecer, favorável ao veto, em relação ao prazo de 90 dias, que a administração considera muito curto para essa providência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 199/2000


LUIZ ANTONIO TAVARES - PRESIDENTE


JOÃO GABRIEL RISTON - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 48.679.919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

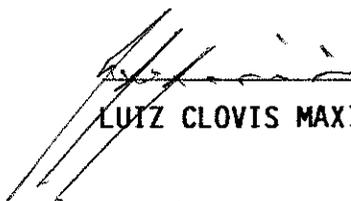
COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- Veto parcial do Executivo ao projeto 27/00

P A R E C E R

Subsistem como bem fundamentadas as razões invocadas pelo Executivo, para justificar o veto. Realmente, o prazo é pequeno, levando em conta o tamanho do Município e o número de estradas vicinais, superior a 200 (duzentas). Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal não permite que a administração pública termine o exercício deixando dívidas a pagar, sem haver o correspondente recurso financeiro. Nesse sentido, nosso parecer é favorável ao veto do artigo 2º do projeto, que no mais, foi acolhido e sancionado pelo Prefeito.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 199/2000


LUTZ CLOVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE


JORGE DE ARAUJO - VICE-PRESIDENTE